

LEI Nº 1011/91

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL
AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MÊS DE JANEIRO**

O Povo do Município de João Monlevade por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os Servidores Municipais, de 30 % (Trinta por cento) sobre o salário de Dezembro, a ser pago em Janeiro.

Art. 2º - Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 31 de janeiro de 1991.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**